



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

Câmpus
Charqueadas

EDITAL Nº 26/2019

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO
TEMPORÁRIO DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO DE CURSO PARA O CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET E DE
COORDENAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E
AUTOMAÇÃO PARA O BIÊNIO 2018-2020**

COMPLEMENTAÇÃO AO BIÊNIO DE 2018-2020

Charqueadas, 20 de agosto de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Docentes

Vinícius Tavares Guimarães
Fabio Luis da Silva Santos

Técnicos Administrativos

Anderson dos Santos Abreu
Jessica Nunes Vergara

Discentes

Sem representação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

A Comissão Eleitoral, fazendo uso de suas atribuições, tendo em vista a vacância dos cargos de coordenação de curso dos cursos de TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET e de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO por solicitação dos atuais coordenadores, respectivamente, Carlos Francisco Soares de Souza e Caroline Inês Lisevski, com mandatos até 06 DE ABRIL DE 2020, observado o disposto no Regimento Interno do Câmpus Charqueadas e no edital nº 33/2017 que regulamenta a gestão de coordenadores de curso para o biênio 2018-2020, faz saber que fica aqui instituído o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS FUNÇÕES DE COORDENADOR DO CURSO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET E DE COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO PARA O BIÊNIO 2018-2020. O referido pleito ocorrerá na data de 04 DE SETEMBRO DE 2019, por meio da participação da comunidade escolar.

I – DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO

Art. 1º As eleições para preenchimento temporário das vagas de Coordenador de Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet (TSI) e Coordenador de Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação (ECA) serão regidas por este regulamento e conduzidas pela Comissão Eleitoral instituída para este fim.

Art. 2º Os mandatos serão de preenchimento temporário para complementação dos atuais, encerrando-se cada um em 05 de abril de 2020, podendo ser o candidato eleito reconduzido para mais um mandato consecutivo na respectiva Coordenadoria, conforme Decreto 4.877 de 13 de novembro de 2003.

Art. 3º Cada coordenador será eleito pelos docentes (Art. 5º alínea I), servidores técnicos administrativos (Art. 5º alínea II) e pelos discentes do respectivo curso, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 4º Poderão concorrer às respectivas vagas de coordenação, os servidores efetivos docentes que ministraram aulas no respectivo curso, por qualquer período de tempo, desde o ano de 2016, até a data da inscrição.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor que cumpra os requisitos de elegibilidade **concorrer para mais de uma coordenadoria.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 5º Serão eleitores:

- I. Os servidores docentes efetivos, substitutos e temporários, que tenham ministrado aulas no respectivo curso, por qualquer tempo, inclusive aqueles em afastamento.
- II. Os servidores técnicos administrativos que tenham atuado no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), por qualquer tempo, inclusive aqueles em afastamento.
- III. Os alunos que estão regularmente matriculados no respectivo curso.

§1º Entende-se como técnicos administrativos ligados ao DEPEX os servidores da Assistência de Alunos, da Assistência Estudantil, da Biblioteca, da Coordenadoria de Extensão e Cultura, da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, da Psicologia, dos Registros Acadêmicos, e quaisquer outros servidores alocados no organograma do DEPEX que não tenham sido contemplados neste artigo.

§ 2º A relação dos servidores aptos a votar será disponibilizada pelo Setor de Gestão de Pessoas do Câmpus, a partir de consulta aos registros da atuação profissional de cada servidor.

Art. 6º Nas eleições, o peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidores (docentes e técnicos administrativos) e de 50% para os votos de discentes do respectivo curso. O quociente eleitoral será calculado através da seguinte fórmula.

$$QE = (50 \times NVS) / NTS + (50 \times NVD) / NTD$$

Onde:

QE = quociente eleitoral
NVS = número de votos dos servidores
NTS = número total de servidores votantes
NVD = número de votos dos discentes
NTD = Número total de discentes votantes

Art. 7º Não havendo candidato, o coordenador será indicado pela Direção-Geral do Câmpus.

Art. 8º Havendo somente um candidato para coordenador, será necessária uma eleição para validação do processo.

Parágrafo Único. Em caso de apenas um candidato, para ser considerado eleito, será preciso atingir o mínimo de 50% de votos favoráveis do total dos eleitores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

votantes em cada um dos segmentos. Assim, para a aceitação do candidato é necessário que se cumpram as duas condições abaixo.

***NVS é igual ou maior a 50% do total dos servidores votantes.
NVD é igual ou maior a 50% do total dos discentes votantes.***

Onde:

NVS = número de votos favoráveis dos servidores

NVD = número de votos favoráveis dos discentes

Art. 9º Em caso de rejeição, o coordenador será indicado pelo Diretor-Geral do Câmpus.

Art. 10. Os eleitores deverão apresentar, no momento da votação, um documento oficial de identificação com foto ou crachá de identificação fornecido pelo Câmpus Charqueadas.

Art. 11. A contagem dos votos e a promulgação dos resultados serão realizadas na presença dos candidatos e/ou de 1 (um) representante indicado por estes, e deverão ocorrer em até 24h após o término da votação.

Art. 12. Caso a contagem dos votos não tenha início imediatamente após o término do pleito, as urnas deverão permanecer lacradas e sob posse do DEPEX até o início da apuração.

II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. A **inscrição** de candidatos deverá ser realizada, a partir da publicação do edital no **dia 20/08/2019 até as 12 horas do dia 23/08/2019**. A inscrição será realizada única e exclusivamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. No **corpo do texto**: o **NOME COMPLETO** do candidato, seu **NÚMERO DO SIAPE** e a **VAGA** para a qual deseja se candidatar.
- II. O campo **ASSUNTO** deve conter o seguinte conteúdo (sem áspas) “[CANDIDATURA] Coordenação” seguida da sigla do curso para o qual o candidato deseja inscrever sua candidatura.

§ 1º O candidato que **desejar concorrer às duas coordenadorias** deverá enviar **uma mensagem para cada** candidatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 2º As candidaturas que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento, não serão homologadas. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto das informações.

Art. 14. A **divulgação** das candidaturas homologadas ocorrerá no dia **23 de agosto de 2019**, até as **23 horas**, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do Câmpus.

Art. 15. O prazo para impetração de **recurso contra a homologação das inscrições** será até as **18 horas** do dia **26 de agosto**.

§ 1º A impetração de recurso contra a homologação das inscrições deverá ser realizada mediante o **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (portable document format);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “[RECURSO] Homologação das inscrições”.

§ 2º Será enviada confirmação de recebimento da mensagem com requisição de recurso até as 20 horas do dia 26 de agosto.

§ 3º Os recursos que não satisfaçam as condições estabelecidas neste regulamento serão indeferidos.

§ 4º A divulgação dos resultados relativos à homologação das inscrições será até as **23 horas** do dia **27 de agosto**, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do Câmpus.

Art. 16. A **campanha eleitoral** será realizada de **28 de agosto ao dia 03 de setembro**.

§ 1º Para divulgação da campanha em sala de aula, o candidato deverá estar acompanhado de um membro da COE, utilizando o tempo máximo de 15 minutos por turma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 2º O agendamento das entradas dos candidatos em salas de aula deverá ser feito através do endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br.

III - DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As eleições ocorrerão no dia **04 de setembro de 2018**, das **09h e 30min às 21h e 30min**, no auditório do Câmpus Charqueadas.

Art. 18. A votação será secreta, preferencialmente por meio de urna eletrônica ou, na falta desta, utilizando-se de cédulas com os nomes dos candidatos, que serão depositadas em urnas separadas por segmento votante.

Art. 19. Em qualquer caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo (em ordem de prioridade):

- I. Candidato com maior titulação.
- II. Candidato com mais tempo de atuação no curso.
- III. Candidato mais velho (idade computada em dias).

Art. 20. O prazo para interpor **recurso contra a apuração do resultado das eleições** será até **as 18 horas do dia 06 de setembro de 2019**.

§ 1º A impetração de recurso contra a apuração do resultado das eleições deverá ser realizado mediante **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço coe2019@charqueadas.ifsul.edu.br e obedecer às seguintes regras:

- I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no **formato pdf** (portable document format);
- II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) “[RECURSO] Apuração do resultado das eleições”.

§ 2º Será enviada confirmação de recebimento da mensagem com requisição de recurso até as 20 horas do dia 06 de setembro.

§ 3º Os recursos que não satisfaçam as condições estabelecidas neste regulamento serão indeferidos.

Art. 21. A divulgação da **decisão sobre os recursos** e a publicação do **resultado final** das eleições ocorrerão no dia **09 de setembro de 2019**, através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do Câmpus.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A posse do coordenador eleito ocorrerá na data provável de 10 de setembro de 2019.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.

Art. 24. Em caso do não cumprimento das atribuições do cargo de coordenador (vide anexo II), ou do cometimento de irregularidades previstas nas leis que regem o serviço público, o Diretor-Geral do Câmpus poderá convocar comissão composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, que deverá julgar a admissibilidade da destituição do docente do cargo de coordenador.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, será realizada nova eleição para preenchimento temporário do cargo até o término do período previsto para o mandato do coordenador anterior.

Art. 26. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 27. Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 29. Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I: DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO

Abertura do edital	20/08/2019
Período de inscrições	De 20/08/2019 até as 12h do dia 23/08/2018
Homologação das inscrições	23/08/2019, até as 23h
Recursos contra a homologação das inscrições	26/08/2019, até as 18h
Decisão sobre os recursos contra a homologação das inscrições	27/08/2019, até as 23h
Campanha Eleitoral	28/08/2019 a 03/09/2018
Eleição	04/09/2019, das 09h30min às 21h30min
Apuração dos resultados da eleição	05/09/2019
Divulgação dos resultados prévios	05/09/2019
Prazo de recursos contra o resultado da eleição	06/09/2019, até as 18h
Decisão sobre os recursos contra o resultado da eleição	09/09/2019
Publicação do resultado final	09/09/2019
Posse do coordenador eleito	10/09/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Conforme Art. 39 do Regimento Interno do Câmpus Charqueadas, aprovado pela resolução CONSUP nº 139/2018, compete ao coordenador de curso:

- I - coordenar e orientar as atividades do curso;
- II - coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III - organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV - organizar e disponibilizar dados sobre o curso;
- V - presidir o colegiado;
- VI - propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;
- VIII - acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes;
- IX - propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;
- X - planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- XI - participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;
- XII - planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso;
- XIII - acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições; e
- XIV - avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Câmpus.

